



## Gabinete do Prefeito

### **LEI Nº 4.405 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

"Altera o Art. 1º da Lei nº 4.324, de 03 de março de 2021. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.324, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O COMDEMA será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, a saber:

I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – um representante da empresa estadual de saneamento, ou em caso de extinção do órgão, o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – um representante da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER;

VI – um representante da Central de Associação dos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;



VII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia – ACIL;

VIII – um representante da Cooperativa dos Produtores Rurais de Luziânia e Região – CARIAMA;

IX – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA – GO);

X – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Luziânia;

XI – um representante da Câmara Municipal de Luziânia, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-GO), Subseção de Luziânia-GO.

**Parágrafo único.** Caberá à Procuradora Geral do Município o assessoramento jurídico dos atos do conselho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**